



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001 /2016

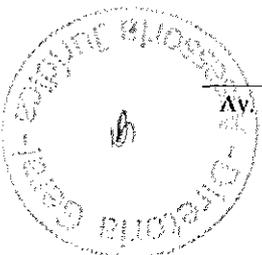
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, OBJETIVANDO A AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS (SIMBA).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado na SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado **MPF**, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 31042, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF nº 265.478.726-53, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11.09.2013, publicado no Diário Oficial da União de 12.09.2013, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão pertencente a estrutura organizacional do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº. 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. LEOBINO VALENTE CHAVES**, com endereço administrativo na Avenida Assis Chateaubriand, nº. 195, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Considerando a importância em disponibilizar a tecnologia do Sistema SIMBA no combate à lavagem de dinheiro, por meio da celeridade de seus procedimentos investigativos; e

Considerando que não haverá transferência de recursos financeiros entre as convenientes no presente Acordo de Cooperação Técnica;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, observado o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e, subsidiariamente, o contido na





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS

Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente acordo tem por objeto a transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, o qual é composto de sistema de informática e de suporte técnico, capaz de auxiliar na análise de quebras de Sigilo Bancário com a utilização de relatórios parametrizados, agilizando os procedimentos investigativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

1. Designar preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual ficará disponível para atender às solicitações do Ministério Público Federal, durante o horário comercial, por telefone, fax e e-mail a serem informados;

2. Disponibilizar, quando necessário e após entendimento prévio entre os partícipes, dois analistas de informática com proficiência nas linguagens Java e/ou PHP para alterações necessárias do módulo Transmissor e do módulo processador Bancário;

3. Contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes.

II – Do Ministério Público Federal:

1. Disponibilizar o acesso ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da internet, do uso dos Módulos de Validação e Transmissão Bancária que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, na opção **sigilo bancário**;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS

2. Informar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da SPEA/PGR, a qualquer tempo, se houve qualquer modificação dos Módulos Validador e Transmissor Bancário, a fim de que o órgão possa se adequar as mudanças;

3. Fornecer equipamentos para que os técnicos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás possam desenvolver as modificações necessárias à adequação do Sistema ao Órgão Solicitante;

III – Das obrigações conjuntas:

1. Aos acordantes compete criar sistemas e mecanismos internos de controle de acesso e de proteção dos dados e das informações obtidas a partir da implementação do presente acordo.

2. Aos acordantes compete zelar pela manutenção do caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente às informações e dados compartilhados, inclusive sob as sanções legais.

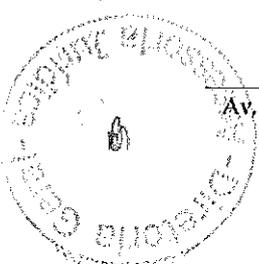
3. Aos acordantes compete fazer uso das ferramentas objeto deste instrumento apenas no âmbito de suas instituições, não sendo permitida que elas sejam repassadas a outros órgãos, salvo se expressamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I- Disponibilização de uso pela Secretaria de Pesquisa e Análise-SPEA/PGR ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dos Módulos de Validação e Transmissão Bancária do Sistema SIMBA, na adaptação do Módulo de Transmissão à realidade do órgão, na assessoria do redesenvolvimento do Módulo Processador Bancário, na assessoria de treinamento dos usuários e assessoria na implantação do Sistema SIMBA, a fim de subsidiar a instrução de procedimentos investigativos; e

II- Realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas facilidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS

PARÁGRAFO ÚNICO - O MPF não se responsabilizará pelo sistema, caso o órgão participe resolva, unilateralmente, prescindir de qualquer um dos módulos do SIMBA ou promover alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto e à disposição de prazo de vigência superior ao previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao Ministério Público Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO DEVER DE SIGILO

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS

podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após devida apuração.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Pesquisa e Análise - SPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de servidor a ser indicado mediante Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades e ações a que se referem as cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante a formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, para os locais, datas e períodos a serem definidos pelos partícipes.

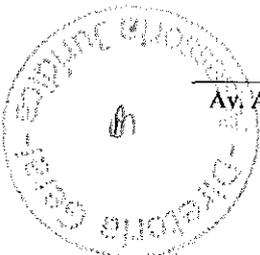
PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento dos trabalhos a serem executados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizado com a aprovação dos partícipes, e os trabalhos de responsabilidade exclusiva da SPEA poderão ser executados em partes e qualquer momento, especialmente quando se tratar de aperfeiçoamento tecnológico ou ampliação dos pontos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o sistema SIMBA será disponibilizado de acordo com a programação estabelecida pela SPEA.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Público Federal providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União e será integralmente publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (DJ Eletrônico), ambos nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

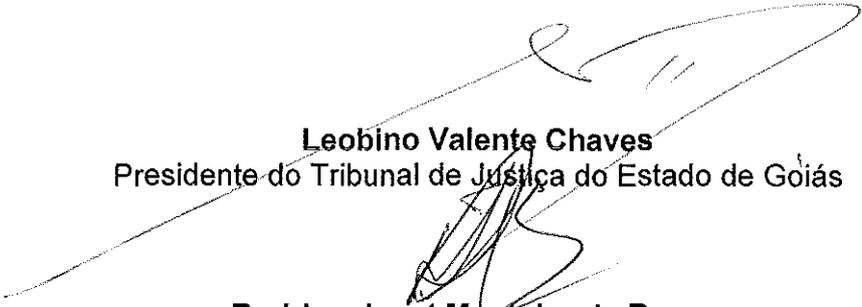
Do presente Acordo de Cooperação técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

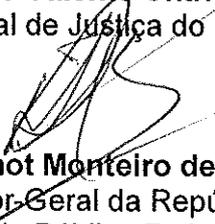
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

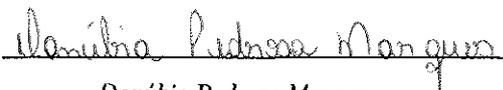
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

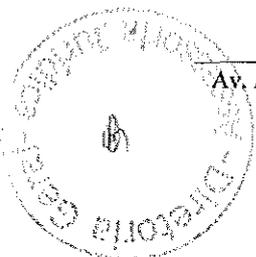
Goiânia, 02 de maio 2016.


Leobino Valente Chaves
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador Geral da República
Ministério Público Federal

Testemunhas:


Danúbia Pedrosa Marques
Assessora Jurídica
Diretoria Geral





PLANO DE TRABALHO

1. Participantes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO

CNPJ: 02.050.330/0001-17

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO

Responsável: **Stenius Lacerda Bastos – Diretor Geral**

Ministério Público Federal

CNPJ: 26.989.715/0001-02

SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília-DF

Responsável: **Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Procurador-Geral da República.**

2. Descrição do projeto:

Identificação do Objeto:

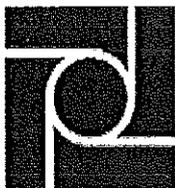
Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a fim de disponibilizar acesso ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA

Justificativa:

Levando em conta a importância em disponibilizar a tecnologia do sistema SIMBA no combate à lavagem de dinheiro, por meio da celeridade de seus procedimentos investigativos, o acesso à base de dados dos sistemas referenciados acima é de grande importância no auxílio aos trabalhos desenvolvidos pelo Judiciário Goiano.

3. Metas a serem atingidas

- | | |
|---|--|
| 1 | Proporcionar aos magistrados informações de transações realizadas pelas movimentações bancárias. |
| 2 | Possibilitar dados cadastrais e de endereços para identificação das partes. |
| 3 | Acompanhamento de outros procedimentos em operação e provas adicionais nos processos em curso. |



3. Tempo de execução

| | |
|---------|------------|
| Início: | Junho/2015 |
| Fim: | Abril/2016 |

4. Etapas do Plano de Trabalho

| | |
|-------------|---|
| 1ª Etapa | Providenciar o Acordo de Cooperação Técnica entre o MPF e o TJGO conforme modelos das páginas 04 à 09 e as informações encontradas no endereço eletrônico: https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br/site/index.php/projeto-simba/convenio |
| 2ª Etapa | Enviar 02 (duas) vias assinadas pela autoridade competente do órgão do Acordo de Cooperação Técnica para a utilização do SIMBA. |
| 3ª Etapa | Preencher e encaminhar por e-mail (pgr-gabspea@mpf.mp.br) o formulário de TI conforme informações encontradas no endereço eletrônico: https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br/site/index.php/projeto-simba/convenio |
| 4ª Etapa | Indicar o setor e titular responsável pela utilização do sistema. |
| 5ª Etapa | Indicar 02 (dois) técnicos de informática do órgão conforme solicitado na página 09. |
| 6ª Etapa | Preencher e enviar à SPEA/PGR o arquivo de "Check-list" conforme instrução do endereço eletrônico: https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br/site/index.php/projeto-simba/convenio |
| Etapa Final | Treinamento na operação do Sistema e início das atividades por parte do TJGO. |

5. Cronograma

| Etapas | Duração |
|----------|---------|
| 1ª Etapa | 30 dias |
| 2ª Etapa | 10 dias |
| 3ª Etapa | 10 dias |



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Diretoria de Tecnologia da Informação



| | |
|-------------|---------|
| 4ª Etapa | 10 dias |
| 5ª Etapa | 30 dias |
| 6ª Etapa | 10 dias |
| Etapa Final | 10 dias |

6. Aprovações

STENIUS LACERDA BASTOS
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



REMESSA

nos 20 dias do mês de Janeiro do 2016
fazer remessa deste auto a Presidência

_____ e lavro o presente auto.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária Executiva
da Corregedoria-Geral da Justiça

PI Ana Cândida